

Ofício 429/2023

Viçosa/AL, 12 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Victor Calheiros Amorim Santos

Assunto: **Publicação de Edital de chamamento público N° 006/2023 da Lei Paulo Gustavo**

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o Cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o Edital de Chamamento Público N° 006/2023, no valor de **R\$73.954,02 (setenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)** atendendo a Lei Complementar n°195/2022 - Lei Paulo Gustavo, o Decreto n°11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo e o Decreto n°11.453/2023 - Decreto de Fomento.

O objetivo deste edital é selecionar projetos culturais que possam receber apoio financeiro nas categorias selecionadas, assim buscamos fomentar a produção artística e cultural, promovendo a diversidade e o acesso à cultura para toda a população do município de Viçosa.

Certo da presteza ao atendimento do pleito, expresse votos de elevada estima e distinto apreço; Acreditamos que, juntos, podemos fortalecer e valorizar a cultura em nossa região, promovendo o desenvolvimento artístico e a inclusão social.

Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo
Portaria n° 003/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 006/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Viçosa

1.1 Título do projeto:

Chamada pública para seleção de agentes culturais que atuaram para a preservação e a valorização da cultura popular, artístico-cultural e de cidadania cultural com PROJETOS CULTURAIS oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.2 Resumo do projeto:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade. O presente edital destina-se a selecionar agentes culturais nos editais 005/2023 e 006/2023, que serão custeados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

Viçosa é um município brasileiro do estado de Alagoas. Localizado a 86 quilômetros da capital Maceió. Foi fundado em 1790 por Manoel Francisco e elevado à categoria de Vila em 13 de Outubro de 1831 e à categoria de cidade em 16 de Maio de 1892.

Após a sua emancipação a cidade entrou em forte desenvolvimento sendo a maior economia do interior e a segunda maior cidade do estado. Nesse período o município viveu o seu auge econômico, com a cana-de-açúcar e o algodão, social, cultural e político.

Em terras viçosenses nasceram o menestrel Teotônio Vilela e seu irmão Cardeal Primaz do Brasil Dom Avelar. Graciliano Ramos viveu e inspirou-se para escrever São Bernardo. É de Viçosa o primeiro tradutor brasileiro do Manifesto Comunista, o militante Octávio Brandão.

Viçosa criou poetas da categoria de Manoel Neném e Zé do Cavaquinho, criou também a escola folclórica conhecida em todo o Brasil com Théo Brandão, José Aloísio Vilela, José Pimentel e José Maria de Melo. Em Viçosa, na Serra Dois Irmãos, tombou o líder guerreiro Zumbi dos Palmares.

Apesar de ter passado por dificuldades econômicas e sociais, o município ainda é um centro muito importante do Vale do Rio Paraíba do Meio.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Viçosa, tem a missão de proteger e promover a diversidade, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade identitária da cultura garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão.

Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica.

Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental. O recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo permite a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor.

O presente Edital visa a seleção de agentes culturais que irão realizar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

3. OBJETO

O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais das demais áreas da cultura, tais como folguedos e artistas individuais que, em suas trajetórias artísticas e de práticas individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Viçosa/AL;

4. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

Agentes culturais do estado de Alagoas para execução no município de Viçosa.

5. DA PROPOSTA

Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o agente cultural cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

6. OBRIGAÇÕES DOS AGENTES CULTURAIS

Executar o projeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

Fornecer todos os projetos e especificações, que o órgão responsável venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste edital;

Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

Manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. OBRIGAÇÕES DA SEMCET

Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;

Pagar o preço ajustado; e

Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste projeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, devendo este ser apresentado no prazo determinado neste edital, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Após a assinatura do Recibo, o agente cultural receberá os recursos deste Edital, em desembolso único.

10. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após realizada a avaliação técnica dos projetos, estes serão disponibilizados à SEMCULT dentro da plataforma, conforme descrito no edital, a ser executado no Município de Viçosa/AL.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente edital é de **R\$73.954,02 (setenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, contemplando agentes culturais, conforme categorias e subcategorias constantes neste Edital.

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.31.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades previstas em lei, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

13. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes e como base na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023.

14. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 006/2023. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início ao objeto.

Viçosa/AL, 12 de dezembro de 2023.

Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº 003/2021

EDITAL Nº 0022023 – PREMIAÇÃO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no uso das atribuições e prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO**, atendendo a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Diante da limitação severa às atividades do setor cultural, a Lei Paulo Gustavo é promulgada com a finalidade de viabilizar o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, simbolizando com isso um processo de resistência da classe artística durante a pandemia da covid-19. Neste sentido, em cumprimento a Lei supracitada, a Prefeitura de Viçosa, realiza este Edital para o reconhecimento às contribuições à Agentes Culturais que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e culturais já realizadas entre os segmentos culturais locais, será garantida a diversidade de gênero, raça, linguagens e as múltiplas expressões culturais.

1.2. O edital visa selecionar e premiar 54 candidaturas de excelência no campo cultural da cidade de Viçosa que atuaram para a preservação e a valorização da cultura popular, artístico-cultural e de cidadania cultural, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital, na modalidade concurso, vai reconhecer e conceder premiação aos trabalhos artísticos, advindos de Pessoas Físicas representando Grupos Culturais sem constituição jurídica, após homologação, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993.

1.4. O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Viçosa/AL.

1.5. As candidaturas inscritas neste Concurso serão submetidas em 02 (duas) fases:

I - **Seleção Conceitual** – A Comissão de Avaliação Técnica irá verificar e analisar as candidaturas apresentadas, conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, de caráter classificatório.

II - **Habilitação Jurídica:** de caráter eliminatório – A Comissão de Seleção irá analisar todos os documentos das candidaturas.

1.6. Este Edital busca prospectar as candidaturas de forma pública, transparente, isonômica, privilegiando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e isonomia.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar Agentes Culturais das demais áreas da cultura que, em suas trajetórias artísticas e de práticas individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Viçosa/AL.

2.1.1. Este Edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

2.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, com exigência de contrapartida, e necessidade de assinatura de instrumento jurídico.

3. DO VALOR

3.1. O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Paulo Gustavo em Viçosa/AL é de **R\$73.954,02 (setenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, conforme categorias e subcategorias constantes neste Edital.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3390.31.

33 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E PRÊMIOS

4.1. O processo de análise e seleção das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo 03 (três) representantes da Prefeitura de Viçosa e da Secretaria de Cultura do Município.

4.2. A Comissão de Seleção e sua respectiva Presidência será designada mediante Portaria da Prefeitura de Viçosa, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CATEGORIA	VAGAS	VALOR
Grupo de Cultura Popular	04	R\$ 5.000,00
Artesãos, Músicos, Poetas, Escritores, Atores, Dançarinos e Profissionais.	50	R\$ 1.079,08

4.3. No ato da Inscrição, o Agente Cultural responsável deverá indicar a categoria a qual irá concorrer.

4.4. Caso a Comissão de Seleção detecte que alguma trajetória/prática/iniciativa cultural está inscrita incorretamente em determinada categoria ou subcategoria, poderá realizar, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a alteração para melhor adequação ao quadro constante do **caput**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Para participação no Edital, as trajetórias/práticas/iniciativas culturais deverão possuir caráter artístico e cultural e atuação no município de Viçosa há pelo menos 01 ano.

5.2 Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

I - Pessoas físicas, maiores de 18 anos ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

5.2.1 Na hipótese das alíneas a e b, a candidatura deverá ser realizada em nome e CPF do seu representante, pessoa física.

I - Na hipótese de grupos ou coletivos culturais, deverá ser apresentada carta de representação que constitua uma pessoa física integrante do grupo como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

II - A carta de representação deverá ser assinada por todos os integrantes do grupo/coletivo e pelo responsável legal.

5.3 Os Agentes Culturais candidatos à premiação deverão ser domiciliados/sediados em Viçosa e comprovar atuação na área cultural mediante apresentação de material comprobatório (portfólio, recortes de jornais, fotografias)

5.4 Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) proposta.

5.4.1 Será facultada ao agente cultural a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado.

5.4.2 Caso o agente cultural inscreva mais de 1 (uma) proposta e não solicite nenhum cancelamento, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais candidaturas desconsideradas.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nos termos do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e Instrução Normativa MINC Nº 5, de 10 de agosto de 2023, nas seguintes proporções:

I – No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas;

II - no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas, populações nômades e povos ciganos.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas prevista no item 6.1 deste edital, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, indígenas, populações nômades e povos ciganos, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO VI.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

a) procedimento de heteroidentificação;

b) solicitação de carta consubstanciada;

6.9 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

II - Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas(ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais, agentes culturais que:

I - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Prefeito, Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública remunerada vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

7.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.1.

8. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

8.1 O período de inscrições de propostas será de 15/12/2023 a 20/12/2023 das 7h às 13h na sede da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e turismo.

8.1.1 O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados pela Secretaria de Cultura de Viçosa, onde as candidaturas e as inscrições serão efetivamente realizadas.

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I - Formulário de inscrição, **ANEXO III**, que constitui o Plano de Trabalho;

II - Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6;

III - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Viçosa, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

IV - No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **ANEXO IV**;

V - Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 categoria, podendo ser contemplado com no máximo 01 prêmio.

8.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DOCUMENTOS E ANEXOS

9.1 No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO para efetivar a inscrição, incluindo os dados cadastrais completos do Agente Individual responsável pela candidatura.

9.1.1 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Cultura de Viçosa, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos **ANEXO III**;

9.1.2 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos, bem como outros anexos que julgar necessários.

9.1.3 FORMULÁRIO DE PROPOSTA: descrição das atividades culturais realizadas no município de Viçosa, destacando a trajetória capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área cultural; descrevendo a relevância e importância da iniciativa cultural na comunidade; a contribuição sociocultural para os grupos beneficiados, incluindo a documentação comprobatória de tempo de atuação e iniciativas realizadas.

9.2 Como condição para a confirmação da inscrição, o Agente Individual apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio/sede do Agente Cultural candidato em Viçosa e garantindo que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital.

9.3 O Agente Individual responsável pela proposta poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos e materiais adicionais para melhor entendimento da trajetória/prática/iniciativa cultural, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Comissão de Seleção, em conformidade com a categoria indicada.

9.4 O Agente Individual cadastrado é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas na proposta inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a proposta poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 13.

11. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

11.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

11.3 A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas por Comissão de seleção designada por meio de Portaria.

11.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

11.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO II.

11.8. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção;

11.9. Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser enviados à Comissão de Seleção, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Cultura do Município, no horário de 08:00h às 14:00h no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura <https://www.vicosal.gov.br/>

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

II - Havendo saldo de recursos após os remanejamentos previsto no inciso I do item 12.1, o valor remanescente poderá ser remanejado para outro edital da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022) desta municipalidade.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Alagoas e pela Prefeitura de Viçosa.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontre em situação de rua.

13.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

13.1.3 PESSOA JURÍDICA

13.1.3.1 O Agente Individual responsável pela candidatura deverá apresentar a seguinte documentação cadastral.

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da receita Federal do Brasil;

II - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão negativa de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Alagoas e pela Prefeitura Municipal de Viçosa;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do tribunal Superior do Trabalho;

IX - Cópia de comprovante de residência/sede, em Viçosa/AL, emitido em 2023, em nome do Responsável da Proposta;

X - Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa, contendo nome da pessoa interessada, banco, número da agência e da conta com dígito verificador.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumento jurídico com a administração pública.

13.3 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação na sede da Secretaria de Cultura do Município.

13.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção.

13.5 Os recursos de trata o item 11.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1 As candidaturas serão selecionadas por uma Comissão de Seleção, instituída pela Prefeitura de Viçosa/AL, publicada no Diário Oficial, composta por 03 (três) membros.

14.2 A lista com o nome dos membros da Comissão de Seleção será publicada no portal eletrônico <https://www.vicosa.al.gov.br/>

14.3 O membro da Comissão de Seleção, fica impedido de avaliar as candidaturas:

I - Nas quais tenha interesse pessoal;

II - Em cuja elaboração tenha participado;

III - De grupo ou pessoa jurídica de que tenha participado;

IV - De candidato (a) contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e

V - De candidato (a) com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

14.4 Os impedimentos descritos no item 7.1 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

14.5 O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 7.1 deve comunicar o fato à Comissão de Avaliação Técnica, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

14.6 As candidaturas serão avaliadas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

14.7 Será vedado a qualquer membro da comissão de Seleção votar por procuração.

14.8 A Comissão de Seleção deverá apurar as 03 (três) notas, procedendo ao somatório final e emissão de parecer.

14.9 As candidaturas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, obedecendo à ordem de classificação geral.

14.10 O resultado da seleção será apresentado à Prefeitura Municipal de Viçosa pelos membros da Comissão de Seleção por meio eletrônico.

15. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

15.1 No julgamento das candidaturas, a Comissão de Seleção levará em conta os quesitos de cada categoria de premiação, atribuindo para cada quesito pontuações de 0,0 (zero) a ,0 (cinco), totalizando a nota máxima de 100,0 (cem) pontos, a saber:

I - Prêmio Artístico-Cultural Lei Aldir Blanc

CRITÉRIOS/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Histórico do Artista ou do Grupo: a) por seu conceito e conteúdo (10 pontos); b) pelo conjunto de iniciativas já realizadas (10 pontos); c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e preservação da cultura no município de Viçosa (10 pontos)	0 a 30
2) Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	0 a 20
3) Contribuição do grupo cultural na comunidade: a) Ações de gestão interna que permitiram a participação dos beneficiários (até 10 pontos); b) Ações que demonstram o alcance da iniciativa junto à comunidade (até 10 pontos)	0 a 20
4) Anexos apresentados, incluindo a documentação comprobatória de tempo de atuação e iniciativas realizadas. Não atende ao critério – 0 pontos Atende de maneira insuficiente ao critério – 10 pontos Atende parcialmente ao critério – 20 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 30 pontos	0 a 30

15.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a candidatura será desclassificada do edital, se houver sido selecionada, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela.

15.4 Todas as inscrições serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

15.5 O resultado preliminar da seleção será registrado em ata e divulgado pela Prefeitura Municipal de Viçosa no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico <https://www.vicosal.gov.br/>

I - Nome do proponente/iniciativa;

II - Nota obtida na avaliação;

III - Providências a serem tomadas pelos (as) selecionados (as).

15.6 Ao candidato será facultado pedido de recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, incluindo-se o dia da publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOM, obrigatoriamente por meio do modelo, disponibilizado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa (<https://www.vicosal.gov.br/>), mediante apresentação de justificativa e assinatura.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 A Prefeitura de Viçosa divulgará mediante publicação no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico a homologação do resultado final do certame, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelas candidaturas na ampla concorrência e nas cotas (Identidade de Gênero e Diversidade Étnico-racial), e fazendo constar na publicação:

I - Nome do proponente/Iniciativa;

II - CPF

III - Valor do prêmio.

17. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

17.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **ANEXO I** deste Edital, de forma presencial.

17.2 Após assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá o recurso em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

17.3 A assinatura do Recibo de Premiação Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.4 O agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

18.2 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para recebimento das inscrições.

18.3 O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município –DOM.

18.4 O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 As razões de impugnação do edital deverão ser formalizadas por meio de ofício e entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Turismo de Viçosa.

18.6 A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

19. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

19.1 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 28001, Dotação Orçamentária n.º 3390.39 e 3390.31.

19.2. Fica destinado ao EDITAL DE PRÊMIO DE RECONHECIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, o recurso na ordem de **R\$73.954,02 (setenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, distribuídos em 02 (duas) categorias de premiação, conforme o item 3.2 deste Edital.

19.3. Os pagamentos serão executados a título de prêmio em decorrente do presente Edital, e isso não decorre de qualquer vínculo empregatício entre as partes.

19.4 Após o Resultado de Homologação, a Prefeitura Municipal de Viçosa efetuará o pagamento em até 31 de dezembro de 2023.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As candidaturas que tiverem condutas inapropriadas, como a de apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou desrespeitar disposições expressas neste Edital, como aqueles referentes às de participação, às vedações impostas e ao atendimento de requisitos legais, ficarão sujeitas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Inabilitação para firmar novos compromissos com esta Secretaria de Cultura, pelo período de 02(dois) anos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Viçosa, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1.O prazo de vigência do presente edital será até o dia 31 de dezembro de 2023 a contar da data de publicação da Homologação e do Resultado Final no Diário Oficial do Município.

22. DA CONTRAPARTIDA

22.1 Cada agente cultural contemplados neste edital deverá realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Cultura.

22.2 A contrapartida deverá ser executada atendendo aos critérios sanitários de segurança, conforme Decretos Estaduais e Municipais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

23.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

23.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.vicosa.al.gov.br/> Demais informações podem ser obtidas através da Secretaria Municipal de Cultura.

23.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

23.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

23.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

23.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Viçosa.

23.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

23.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

23.11 O Edital deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

Descrição	Data/Período
Publicação do Edital	15/12/2023
Prazo de Inscrições	15/12/2023 e 22/12/2023
Avaliação Técnica da Comissão	22/12/2023
Resultado de Seleção Preliminar	26/12/2023
Prazo dos Recursos	26/12/2023 a 27/12/2023
Resultado dos Recursos e da Seleção	27/12/2023
Resultado Final	28/12/2023

23.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Viçosa.

Anexo I - Recibo de Premiação Cultural

Anexo II - Declaração étnico-racial

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural.

Viçosa/AL, 12 de dezembro de 2023

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito de Viçosa/AL

ANEXO I



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao EDITAL Nº 002/2023 DE CONCURSO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL – PAULO GUSTAVO

Viçosa/AL, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

ANEXO II





MINISTÉRIO DA
CULTURA



DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação
no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Viçosa/AL, ____ de _____ de 2023.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

DADOS PESSOA FÍSICA

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

Mulher

Homem

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

Branca

- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim. Qual deficiência: _____
- Não

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana
- Zona rural
- Território de povos e comunidades tradicionais (quilombolas)

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa pretas e pardas;
- Pessoa indígena, populações nômades e povos ciganos;
- Comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas.

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

5 mil

1.xxxx

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?



2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

Viçosa/AL, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

NOME DO GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

- a. RG:
- b. CPF:
- c. E-MAIL:
- d. TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Viçosa/AL, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO

